



BOA VISTA

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Terça-feira
23 de Novembro de
2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 018/2021-GAB/CPL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de fruição de 15 (quinze) dias de férias da servidora Rosana de Oliveira Borges Vieira, Pregoeira AP-6, Matrícula: 43441, referente ao exercício de 2020/2021, marcadas para 16/11/2021 a 30/11/2021, através da Portaria nº 010/2021 – GAB/CPL, publicada no DOM nº 5442 de 11 de agosto de 2021, a serem usufruídas no período de 31.03.2022 a 14.04.2022, por necessidade dos serviços da referida servidora.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à 16 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2021

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 019044/2020-SMSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, LOCALIZADA NO BAIRRO SAID SALOMÃO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que as empresas CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA – ME e AROEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME apresentaram recurso contra a decisão desta comissão que habilitou no certame a empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e contra a decisão que às inabilitaram no processo licitatório. Desta forma, informamos que o referido recurso encontra-se devidamente instruído e a disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2021.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 012665/2021-SMSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, LOCALIZADA NA VICINAL 7, PA NOVA AMAZÔNIA, GLEBA MURUPU, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que as empresas CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA – ME e AROEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME apresentaram recurso contra a decisão desta comissão que habilitou no certame a empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e contra a decisão que às inabilitaram no processo licitatório. Desta forma, informamos que o referido recurso encontra-se devidamente instruído e a disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2021.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 008547/2021-SMSA
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE JARDIM FLORESTA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após transcorrido o prazo recursal quanto ao julgamento da proposta apresentada pela empresa MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, bem como a sua classificação no certame por atender na íntegra as exigências do instrumento convocatório e projeto básico. Pelo exposto, esta Comissão declara VENCEDORA do certame a empresa MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ: 07.538.900/0001-36), por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 435.115,90 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e quinze reais e noventa centavos), considerando a classificação da proposta, tipo menor preço empreitada por preço unitário. A decisão encontra-se acostada aos autos,

à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2021.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 57 à 62 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 021077/2021 – SEPF, referente ao pagamento da taxa de inscrições de 09 (nove) servidores da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, para participação no XXXII Congresso Nacional FENAFIM, em favor da ASSOCIAÇÃO DO FISCO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-AFIVIVE CNPJ: 02.271.456/0001-11, pelo valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), enquadra-se no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 2021.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade ob-

jeto do Processo nº. 021077/2021 – SEPF, com solicitação de origem da SEPF.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 672/2021-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, e no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Francineide Fernandes Lima Borges, Técnico Municipal/Técnico em Enfermagem, Matrícula 954051, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 04 horas da jornada diária de trabalho, pelo prazo de 365 dias, conforme o Processo nº 017187/2021/SMSA.

Boa Vista - RR, em 19 de novembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 673/2021-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são con-

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultora Geral

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinícius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

José Alves Macêdo Junior - Diagramador

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

feridas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, da servidora Deborah de Farias Rodrigues, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, Matrícula 30121, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por mais 45 dias, no período de 13.08.21 a 26.09.21, conforme o Processo nº 016370/2021/SMEC.

Boa Vista - RR, em 19 de novembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 674/2021-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Gleicy Jane Pinho Pinto, Professora Licenciada/Pedagogia, Matrícula 853661, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 05.09.21 a 04.10.21, conforme o Processo nº 017689/2021/SMEC.

Boa Vista - RR, em 19 de novembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 675/2021-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo do servidor Cícero Paulino Macedo Neto, Procurador Municipal, Matrícula 954133, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 16 de agosto de 2021, conforme o Processo nº 015705/2021/SMAG.

Boa Vista - RR, em 19 de novembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 676/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 19 de novembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 676/2021-SMAG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Leo da Silva Correa	Coordenador	Interior do município - Área Rural	Para continuação de serviços de grade aradora.	09/10/2021 a 09/10/2021	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Cleiton Batista Correa	Assistente de Cerimonial	Interior do município - Área Rural	Para finalizar serviços de destoca na RR 22 - propriedade da senhora Edenise.	09/10/2021 a 09/10/2021	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Leo da Silva Correa	Coordenador	Interior do município - P.A Nova	Para fazer aplicação e incorporação de calcário.	01/10/2021 a 01/10/2021	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Leo da Silva Correa	Coordenador	Interior do município - P.A Nova	Para fazer aplicação e incorporação de calcário.	04/10/2021 a 04/10/2021	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Leo da Silva Correa	Coordenador	Interior do município - P.A Nova	Para fazer aplicação e incorporação de calcário.	05/10/2021 a 05/10/2021	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Marcos Leite da Silva	Assessor Especial	Interior do município - P.A Nova	Para fazer aplicação e incorporação de calcário.	04/10/2021 a 04/10/2021	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Marcos Leite da Silva	Assessor Especial	Interior do município - P.A Nova	Para fazer aplicação e incorporação de calcário.	05/10/2021 a 05/10/2021	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Adriano Palhares Santos	Motorista do Chefe do Poder Executivo	Interior do município - P.A Nova	Para fazer transporte de calcário.	01/10/2021 a 01/10/2021	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Francisco da Silva Oliveira	Motorista do Vice - Prefeito	Interior do município - P.A Nova	Para fazer transporte de calcário.	01/10/2021 a 01/10/2021	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Francisco da Silva Oliveira	Motorista do Vice - Prefeito	Interior do município - P.A Nova	Para fazer transporte de calcário.	04/10/2021 a 04/10/2021	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Francisco da Silva Oliveira	Motorista do Vice - Prefeito	Interior do município - P.A Nova	Para fazer transporte de calcário.	05/10/2021 a 05/10/2021	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Rodolpho da Silva Galvão	Assessor	Interior do município - P.A Nova	Para fazer aplicação e incorporação de calcário.	04/10/2021 a 04/10/2021	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Fabio Willian Tertuliano de Barros	Assessor	Interior do município - P.A Nova	Para prestar suporte logístico, abastecimento e manutenção a equipe de campo.	04/10/2021 a 04/10/2021	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Fabio Luis Valk Guths	Assessor	Interior do município - P.A Nova	Para prestar suporte logístico, abastecimento e manutenção a equipe de campo.	04/10/2021 a 04/10/2021	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Fabio Luis Valk Guths	Assessor	Interior do município - P.A Nova	Para fazer aplicação e incorporação de calcário.	05/10/2021 a 05/10/2021	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Cleiton Batista Correa	Assistente de Cerimonial	Interior do município - P.A Nova	Para recebimento e embarque de calcário para distribuição.	04/10/2021 a 04/10/2021	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Cleiton Batista Correa	Assistente de Cerimonial	Interior do município - P.A Nova	Para recebimento e embarque de calcário para distribuição.	05/10/2021 a 05/10/2021	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90

Verenilson Lima Figueira	Assistente	Interior do município - P.A Nova	Para fazer transporte de escavadeira e escavação de tanque.	04/10/2021 a 04/10/2021	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Edison Sousa dos Reis	Motorista do Vice - Prefeito	Interior do município - P.A Nova	Para fazer transporte de calcário.	05/10/2021 a 05/10/2021	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Mario Henrique Alves Brito	Assessor	Interior do município - P.A Nova	Para fazer transporte da motoniveladora.	05/10/2021 a 05/10/2021	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Dario Jose de Lima Neto	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Rural	Para realizar fiscalização referente a credenciamento das casas terapêuticas.	28/10/2021 a 28/10/2021	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Kelma Dutra Costa	Agente Público Municipal	Interior do município - Área Rural	Para realizar fiscalização referente a credenciamento das casas terapêuticas.	28/10/2021 a 28/10/2021	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Eduardo Carlos Lima de Queiroz	Coordenador	Interior do município - Área Rural	Para realizar fiscalização referente a credenciamento das casas terapêuticas.	28/10/2021 a 28/10/2021	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18
Antonio Vilmar Rodrigues	Agente Público Municipal	Pacaraima - RR	Para fazer estudo de caso de criança.	15/10/2021 a 15/10/2021	0,5	R\$ 273,00	R\$ 136,50
Letycia Alves de Macedo	Analista Municipal - Psicólogo	Pacaraima - RR	Para fazer estudo de caso de criança.	15/10/2021 a 15/10/2021	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30
Kamylla Macedo Sousa	Analista Municipal - Assistente social	Pacaraima - RR	Para fazer estudo de caso de criança.	15/10/2021 a 15/10/2021	0,5	R\$ 340,60	R\$ 170,30

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 677/2021-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 160, §4º e art. 161, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 000781/2021/SMAG/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Boa Vista - RR, em 19 de novembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 38/2021 - PRESSEM, 22 de novembro de 2021.

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM-Interina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora Maria da Conceição Reis Pereira, matrícula nº 3871, cargo: Técnico Legislativo, Classe I-16, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº. 2021.04.38802P.

Art. 2º - A incorporação de gratificação concedida à servidora deverá integrar seus proventos de aposentadoria, nos termos do art. 56, § 1º da Lei complementar nº 003/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 22 de novembro de 2021.

Anna Carolina Vieira de S. e Silva
Presidente do Regime de Previdência Municipal-Interina
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 39/2021 - PRESSEM, 22 de novembro de 2021.

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM-Interina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora Vera Maria Tavares da Silva, matrícula nº 00130, cargo: Analista, P-15, do quadro de pessoal da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, conforme Processo de nº. 2021.04.38820P.

Art. 2º - A incorporação de gratificação concedida à servidora deverá integrar seus proventos de aposentadoria, nos termos do art. 56, § 1º da Lei complementar nº 003/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 22 de novembro de 2021.

Anna Carolina Vieira de S. e Silva
Presidente do Regime de Previdência Municipal-Interina
PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 00000.0.017187/2021
ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PCD
REQUERENTE: Francineide Fernandes Lima Borges

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médi-

ca/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela requerente por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com redução de 4 (quatro) horas da jornada diária de trabalho, com fulcro na Lei Complementar nº 003/12, art. 92, § 3º e §4º, alterado pela Lei nº 007/2015 e no art. 9º, inciso III, "a" do Decreto 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da data da publicação desta decisão.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.016370/2021

ASSUNTO: Prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família

REQUERENTE: Deborah de Farias Rodrigues

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 116/E, de 30/9/2021, bem como no art. 81 da Lei Complementar nº 003/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, solicitado pela servidora DEBORAH DE FARIAS RODRIGUES, matrícula n. 30121, Técnico Municipal/ Assistente Administrativo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 13/8/2021 a 26/9/2021, vez que foram preenchidos os requisitos legais.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.017689/2021

ASSUNTO: Licença por motivo de doença em pessoa da família

REQUERENTE: Gleicy Jane Pinho Pinto

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 116/E, de 30/9/2021, bem como no art. 81 da Lei Complementar nº 003/2012, DEFIRO o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, solicitado pela servidora GLEICY JANE PINHO PINTO, matrícula n. 853661, Professor Licenciado/Pedagogia, por 30 (trinta) dias, no período de 5/9/2021 a 4/10/2021, vez que foram preenchidos os requisitos legais.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.015705/2021

ASSUNTO: Vacância

REQUERENTE: Cícero Paulino Macedo Neto

DECISÃO

[...]

13. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, DEFIRO o pedido e DECLARO vago, a contar de 16/8/2021, o cargo de Procurador Municipal, ocupado pelo servidor CICERO PAULINO MACEDO NETO, em virtude de cargo inacumulável, nos termos do artigo 32, VI, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Processo nº 00000.0.000781/2021-SMAG

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DECISÃO

[...]

8. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 003/E, de 06/01/2009, bem como o art. 160 caput, §4º e art. 161 da Lei Complementar nº 003/2012, ACOLHO o relatório final da comissão processante e DECIDO pelo arquivamento dos autos instaurado em desfavor da servidora (...).

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário das 08h às 12h, contato (95) 3621-1742, para regularização funcional.

Ord.	Nome dos servidores e ex-servidores	Matrícula
01	ADRIANA CAMILA MARQUES DE OLIVEIRA	953555
02	DIONES GOMES DA SILVA	852841
03	EDMIR CORDEIRO DE MELO JUNIOR	852841
04	GREYSON PAULINO DA SILVA	954531

Boa Vista, 22 de novembro de 2021.

Irisleide dos Santos E Silva
Diretora do Departamento de Desenvolvimento
De Políticas de Pessoal/GPDP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

Documento nº 00000.9.236181/2021
Assunto: Progressão Funcional
Servidor: Mirtes Leite da Silva

Na Portaria nº 438/2021-SMAG, bem como na Decisão, ambas publicadas no Diário Oficial do Município nº 5472, de 24 de setembro de 2021,

Onde se lê: Matrícula 25967;

Leia-se: Matrícula 25957.

Boa Vista - RR, em 19 de novembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

Documento nº 00000.9.251686/2021
Assunto: Progressão Funcional

Na Portaria nº 440/2021-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5473, de 27 de setembro de 2021,

Onde se lê:

NOME	MAT.	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR		DATA ADMISSÃO	1ª AVAL.	2ª AVAL.	3ª AVAL.	4ª AVAL.	MÉDIA FINAL	DATA DA CONCESSÃO
		CARGO	CLASSE/REF.	CARGO	CLASSE/REF.							
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIAS MOTA	2059	PROFESSORA	GMEX-II-3-R14	PROFESSORA	GMEX-II-3-R15	18/05/1992	68,00	69,00	79,00	75,00	72,75	18/05/2020

Leia-se:

NOME	MAT.	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A ATUALIZAR		DATA ADMISSÃO	1ª AVAL.	2ª AVAL.	3ª AVAL.	4ª AVAL.	MÉDIA FINAL	DATA DA CONCESSÃO
		CARGO	CLASSE/REF.	CARGO	CLASSE/REF.							
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIAS MOTA	2059	PROFESSORA	GMEX-III-3-14	PROFESSORA	GMEX-III-3-15	18/05/1992	68,00	69,00	79,00	75,00	72,75	18/05/2020

Boa Vista - RR, em 19 de novembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 293/2021/SMEC 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADJUNTA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público as atribuições do Comitê Avaliador do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima edição 2021, conforme designados por meio da Portaria nº 175/2021 de 09 de agosto de 2021, publicado no DOM nº 5444, de 13 de agosto.

Art. 2º - ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ AVALIADOR DO PRÊMIO MUNICIPAL REFERÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR PROFESSORA DELACIR DE MELO LIMA - EDIÇÃO 2021

São atribuições do Comitê Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima:

a) Realizar, no âmbito municipal, a avaliação e seleção dos relatos de experiências de práticas exitosas das escolas da Rede Municipal de Ensino, inscritas no Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2021, e Prêmio Meritocracia que, comprovadamente, contribuíram com o processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças e alunos e se destacaram em práticas exitosas durante a pandemia no ano de 2021;

b) Manter a confidencialidade e sigilo que o Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima exige sobre todos os documentos, assuntos, registros e informações pertinentes desenvolvidos em todas as ações concernentes aos trabalhos;

c) Esclarecer dúvidas referentes ao edital publicado no Diário Oficial quando houver solicitação, sendo proibido qualquer tipo de consultoria e assessoria no relato do

PMGE;

d) Deliberar sobre a organização, cronograma, pautas, critérios e procedimentos inerentes às atividades, em conformidade com o regulamento disposto no Edital do PMGE;

e) Reportar por escrito à Presidência da Comissão qualquer irregularidade, obstáculo e/ou dificuldades encontradas no decorrer do processo;

f) Publicar os resultados das etapas conforme conforme edital do PMGE;

g) Realizar devolutiva dos resultados obtidos para cada unidade escolar inscrita no PMGE;

h) Não conceder entrevista ou outras formas de exposição na mídia, salvo sobre a autorização da Presidência do Comitê.

Art. 3º - Para o desenvolvimento dos trabalhos cabe ao Comitê do PMGE reunir-se em conformidade com o cronograma de trabalho, bem como cumprir as obrigações legais, conforme estabelecida.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Boa Vista, 18 de agosto de 2021.

Meiry Jane Gomes da Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE

PORTARIA Nº 295/2021/SMEC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão avaliadora de amostras, composta pelos servidores: Camila Coelho Rodrigues, cargo: Coordenadora de Macroárea, matrícula: 28665/846881, Cristiano da Conceição dos Santos, Cargo: Monitor Pedagógico, matrícula: 29773/952030 e Gledson Eduardo Messias

de Sousa ,Cargo: Gerente de Educação Física, matrícula: 28683, para o processo a seguir:

a) Processo nº13890/2021/SMEC – Eventual aquisição de materiais esportivos para atender às escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 19 de novembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - COPAM

PORTARIA Nº 003/2021/COPAM

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio e Avaliação para concessão de Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos profissionais do Magistério Municipal - COPAM, considerando o disposto no Art. 6º, Inciso I, do Decreto nº. 218/P, de 23 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 019/E, de 12 de março de 2014, e Art. 6º alínea K, da Resolução nº. 01/2010 do Regimento Interno da COPAM, publicado no Diário Oficial do Município em março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, constantes no Anexo I, desta Portaria, como Membros das Subcomissões Temporárias de Avaliação de Desempenho Funcional das Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC, e suas Superintendências, para o exercício do ano 2021.1 e 2021.2.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Boa Vista, 12 de novembro de 2021.

Maria Regiane Santos Esteves
Presidente - COPAM
Portaria nº 295/SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - COPAM

ANEXO I DA PORTARIA Nº 003/2021 - COPAM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

1	ESCOLA MUN. AQUILINO DA MOTA DUARTE. GESTOR: DIVALDO RODRIGUES BATISTA. MEMBRO: JOSINA BARBOSA ARANTES.	10	ESCOLA MUN. GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE. GESTORA: FRANCISCA ARAÚJO PEREIRA. MEMBRO: MARIA SANDRA MARQUES SOUSA.
2	ESCOLA MUN. AMAZONA DE O. MONTEIRO. GESTORA: PAULA ROBERTA DOS P. SANTOS. MEMBRO: DELSON JUNIO COSTA RIKER.	11	ESCOLA MUNICIPAL NEWTON TAVARES. GESTORA: ADONES ROSALIDIA DE MENESES. MEMBRO: EDILENE GOMES ROCHA.
3	ESCOLA MUNICIPAL BALDUÍNO WOTTRICH. GESTORA: MIRTES LEITE DA SILVA. MEMBRO: CLARA LÚCIA SILVA FIGUEIREDO.	12	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ELOY GOMES GESTORA: JOICE BRAZÃO DE LIMA. MEMBRO: ILSON ALVES DO CASAL.
4	ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA RIOS PEIXOTO. GESTORA: ERIKA NEU EVANGELISTA COSTA. MEMBRO: WILZA AZEVEDO SOUZA.	13	ESCOLA MUN. VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO. GES. INTERINA: MÔNICA IANNI GUIMARÃES CAMARGO. MEMBRO: ABELY LOBATO DA COSTA.
5	ESCOLA MUN. FRANCISCO CÁSSIO DE MORAIS. GESTORA: OLINDINA GUIMARÃES LIMA. MEMBRO: RAFAELA DOS SANTOS COSTA.	14	CRECHE PROINFÂNCIA PEDRO FERREIRA MONTEIRO. GESTORA: ELIZAMA LINDOSO SOUSA CHAVES MEMBRO: LILIAN VIEIRA DOS SANTOS
6	ESCOLA MUN. DO CAMPO LEILA MARIA DA SILVEIRA. COORDENADOR: NELSON GOMES MARTINS JUNIOR. MEMBRO: LEIDYMAR CUNHA MATIAS.	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SUPERINTENDENTE/SEB: TELMA MARLY ALMEIDA GOMES. MEMBRO: GLEDSON EDUARDO MESSIAS DE SOUSA
7	ESCOLA MUN. DO CAMPO MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU. COORDENADOR: NELSON GOMES MARTINS JUNIOR. MEMBRO: LEIDYMAR CUNHA MATIAS.	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA REPRESENTANTE/SGP: HÉERICA MARIA DOS SANTOS PAIXÃO. MEMBRO: LUCIENE SOARES PEREIRA.
8	ESCOLA MUN. INDÍGENA VOVÓ JANDICODA SILVA. COORDENADOR: NELSON GOMES MARTINS JUNIOR. MEMBRO: LEIDYMAR CUNHA MATIAS.	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA REPRESENTANTE/SPE: REGINA SUELY DA SILVA LIMA PEIXOTO. MEMBRO: PATRÍCIA MONTEIRO DE FIGUEIREDO.

9	ESCOLA MUN. RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS GESTORA: ELLEN SARA AZEVEDO DA SILVA. MEMBRO: ANA CLEIDE NUNES DE SOUSA FERREIRA.	18	ESCOLA MUNICIPAL CUNHANTÃ CURUMIM GESTORA: MARIA ROSANGELA DOS PRAZERES PINHO. MEMBRO: MARILIA ROSS DOS REIS PANTOJA MARTINS.
---	---	----	---

Maria Regiane Santos Esteves
Presidente - COPAM
Portaria nº 295/SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 17037/2020/SMEC
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2021/SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio do Contrato nº 093/2021/SMEC, no valor de R\$ 4.546,72 (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme especificado no relatório de fls.711/713 do correspondente processo e nos termos do artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº8.666/93.

– O valor unitário da carga de gás GLP P13 do lote I corresponde ao novo valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais);

– O valor atualizado do Contrato ficará em R\$ 139.384,60 (cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0019.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

c) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

d) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: ADELMO DE SOUZA ARAÚJO - ME
CNPJ: 30.285.740/0001-82

Data de Assinatura: 17 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMITÊ AVALIADOR DO PRÊMIO GESTÃO ESCOLAR

O COMITÊ AVALIADOR, no uso de suas atribuições legais, o que lhe confere os termos da Portaria Municipal nº 175/2021 - GAB/SMEC - de 09 de agosto de 2021, publicado no DOM nº 5444, de 13 de agosto de 2021. TORNA PÚBLICO A DIVULGAÇÃO DAS ESCOLAS INSCRITAS NO PRÊMIO REFERÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR PROFª DELACIR DE MELO LIMA EDIÇÃO 2021, seguindo os termos do Edital publicado no D.O.M nº 5493 de 28 de outubro de 2021, para que se produzam os efeitos legais.

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
(Núcleos de Unidades de Creche e Escola Municipal Aldo Torreias)

Nº	NÚCLEOS / ESCOLA
01	Aldo Torreias do Nascimento
02	Núcleo de Creches Senador Hélio Campos
03	Núcleo de Creches Alvorada
04	Núcleo de Creches Raiar do Sol
05	Núcleo de Creches Pintolândia
06	Núcleo de creches Centenário
07	Núcleo de Creches Cidadão
08	Núcleo de Creches Equatorial.
09	Núcleo de Creches Cidade Satélite II.

EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
(Escolas com maior quantitativo
de turmas de 1º e 2º período)

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Antônio Airton Oliveira Dias
02	Arco-Íris
03	Cantinho Do Céu
04	Doutor Sílvio Leite
05	Estrelinha Mágica
06	Fátima Cândido
07	Isete Evangelista Albuquerque
08	Jânio da Silva Quadros
09	Jóquei Clube
10	José Arnóbio da Silva
11	Maria de Fátima Faria Andrade
12	Menino Jesus
13	Pedro Ferreira Monteiro
14	Pequeno Príncipe
15	Professor James Macellaro Thomé
16	Professora Antônia Fernandes Cutrim
17	Professora Áurea de Holanda Lima
18	Professora Ivany dos Santos Parente
19	Professora Lídia Coelho Tavares
20	Professora Maria do Perpétuo Socorro Freire Brandão
21	Sonho Infantil
22	Tia Linda
23	Valderleide Baraúna Brandão
24	Vovó Clara
25	Waldinete de Carvalho Chaves
26	Zacarias Assunção Ribeiro Araújo

EDUCAÇÃO INDÍGENA E DO CAMPO
(Escolas com até 300 alunos)

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Aureliano Soares Da Silva
02	Indígena Dukuzzy Sebastião
03	Indígena Ko'Ko Ermelinda Raposo da Silva
04	Indígena Martins Pereira Da Silva
05	Indígena Tuxaua Albino Moraes
06	Indígena Vicente André da Silva
07	Indígena Vovó Antônia Celestina Da Silva
08	Indígena Vovó Tereza Da Silva
09	Indígena Vovó Terezinha Da Silva
10	José David Feitosa Neto
11	Leila Maria Da Silveira
12	Maria De Lourdes Dias De Almeida

ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ANO
(1º ao 5º Ano com até 699 alunos)

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Aquilino da Mota Duarte
02	Dalício Faria Filho
03	Balduino Wottrich
04	Cantinho Feliz

05	Centenário de Boa Vista
06	Cunhatã Curumim
07	Delacir de Melo Lima
08	Frei Artur Agostini
09	Jardim das Copaibas
10	Maria Gonçalves Vieira
11	Martinha Thury Vieira
12	Pequeno Polegar
13	Pingo de Gente
14	Professora Edsonina de Barros Villa
15	Escola Municipal Professora Maria Francisca da Silva
16	Vovó Júlia

ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ANO
(1º ao 5º Ano a partir de 700 alunos)

Nº	ESCOLA MUNICIPAL
01	Francisco de Souza Briglia
02	Luiz Canará
03	Maria Teresa Maciel da Silveira Melo
04	Newton Tavares
05	Nova Canaã
06	Palmira de Castro Machado
07	Professor Carlos Raimundo Rodrigues
08	Professora Amazona de Oliveira Monteiro
09	Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz
10	Professora Carmem Eugênia Macaggi
11	Professora Glemíria Gonzaga Andrade
12	Professora Maria Gertrudes Mota De Lima
13	Raimundo Eloy Gomes
14	Raio de Sol
15	Rujane Severiano dos Santos
16	Senador Darcy Ribeiro
17	Valdemarina Normando Martins

Atenciosamente,

Regiane Rodrigues Chaves
Presidente do Comitê Avaliador do Prêmio Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMITÊ AVALIADOR DO PRÊMIO GESTÃO ESCOLAR

O COMITÊ AVALIADOR, no uso de suas atribuições legais, o que lhe confere os termos da Portaria Municipal nº 175/2021 - GAB/SMEC - de 09 de agosto de 2021, publicado no DOM nº 5444, de 13 de agosto de 2021. TORNA PÚBLICO A DIVULGAÇÃO DOS PROFESSORES INSCRITOS NO PRÊMIO MERITOCRÁCIA EDIÇÃO 2021, seguindo os termos do Edital publicado no D.O.M nº 5493 de 28 de outubro de 2021, para que se produzam os efeitos legais.

CATEGORIA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Nº	NOME DO (A) PROFESSOR (A)	MATRÍCULA
01	AGLAYLÂNDIA EVANGELISTA LOPES MELO	853428
02	ALANKÁSSIA MAIA DE OLIVEIRA	853478
03	ANA MÁRCIA SILVA SERRÃO	853443
04	ANA PAULA ALVERNE DA SILVA	8534474-1
05	ANA RÚBIA SARMENTO ARAÚJO	847101-1
06	ANDRÉIA DA SILVA MAIA	853458

07	ANDRÉIA PERON DO PRADO	953783-1
08	EDERLANIA ARAÚJO LARANJEIRA VIEIRA	8533901
09	ELINE SILVA ARAÚJO	853394
10	GLEICYANE SOUSA SILVA	853597-1
11	KÉVILA DA PAZ DOS SANTOS	9549361
12	MEIREAN SILVA DOS SANTOS	954920
13	MILENE ALEXANDRE MARTINS	853917
14	VALDELINA FIGUEIREDO FARIA	952121

CATEGORIA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Nº	NOME DO (A) PROFESSOR (A)	MATRÍCULA
01	ALDENIRA CASTRO DOS SANTOS	27253
02	ALINE FIGUEIREDO OLIVEIRA	854946
03	ANA CLÁUDIA DA SILVA GINO	846079
04	ANA CRISTIANE AMARAL TEIXEIRA COMIOTTO	26448
05	ANGELLY IELCNELE LIMA DE PAIVA	952279
06	ANTÔNIA DA SILVA MOURÃO	28102
07	ANTONIA LEITE DA SILVA	846097
08	ARACELIS CORREA DOS SANTOS	26297
09	ARACELIS CORRÊA DOS SANTOS	28.108
10	CELI JANE FARIAS DE MENEZES	853522
11	DANIELLE BORGES VARJÃO	30128
12	DANIELLE SOBREIRO DE SOUZA	853608-1
13	DARLETE COSTA PINTO	953622
14	DAYANA MADURO CALIXTO	28085
15	DAYANE MARTINS DE FREITAS	951958
16	DEUMAIR COELHO DUARTE	30125
17	EDIANE SOUSA MIRANDA RAMOS	28326
18	EDIENES DE OLIVEIRA ALMEIDA	27299
19	EDILEIA DE SOUSA SILVA	954938
20	EDILENE MACEDO RODRIGUES	27302
21	EDINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	26451
22	ELENCLEI LIMA PEREIRA CABRAL	130349
23	ELIENE CARDOSO PRIMO AMARAL	130350
24	ELIZÂNGELA COSTA FIGUEIREDO	852601
25	ELIZANGELA SANTOS BASTO	30336
26	ÉRICA COSTA DOS SANTOS MARQUES	853363
27	EUVARISTA FERNANDES ALENCAR	27307
28	FLÁVIA MARIA MACÊDO SILVA	853627-1
29	FRANCINETE ABRAHÃO DE SOUZA	951919
30	GILMARA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ALVES	853467-1
31	GRACIETE BARROS SILVA	8535121
32	JOELMA PEREIRA SILVA	954895-1
33	KATIA DA SILVA SOUSA	26468
34	KENIA ALVES MONTEIRO	952397
35	LÉIA LEICIENE DE LIMA ANICETO	952046
36	LEONILZA GOMES SECUNDINO	030464
37	LUCIMEIRY BARBOSA DA COSTA	848134
38	LURDETE AMARO MARUAI	846299
39	MACILENE SILVA MACEDO	28315
40	MALENA GOMES PENHALOSA	853829-1
41	MARIA DO CARMO DOS SANTOS RODRIGUES	29368
42	MARIA EDINÉIA FREITAS	29334
43	MARIA SILVANIA DA SILVA CARMO PATROCÍNIO	853815
44	MARIA VILMA DE SOUZA DA SILVA	853824
45	PAMELA SAMELA RODRIGUES LINHARES	8536551

46	PAULO FERNANDO DE LUCENA BORGES FERREIRA	953702-1
47	POLIANA MARTINS DE SOUSA PEREIRA	27352
48	POTIRA DA SILVA DIAS	130577
49	RAYANE DHEENES FERREIRA SILVA	853729-1
50	ROBERTA BORGES MONTEIRO	130584
51	RONILDA CARDOSO DOS SANTOS SOUZA	130796
52	ROSETE MORAES DE SOUSA	29242
53	SANDRA LOPES LIMA	845062
54	SANDRA LOPES LIMA	853813
55	SHINTY ELLEM DE ALMEIDA GUIMARÃES	130798
56	SIMONE CARLA DE LIMA VIANA NASCIMENTO	844892
57	SIVANI DA SILVA OLIVEIRA	30599-1
58	TEREZINHA PEREIRA DE MELO	330609
59	ZILMARA DE OLIVEIRA CHAVES	130625

CATEGORIA: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	NOME DO (A) PROFESSOR (A)	MATRÍCULA
01	ADEMIR RODRIGUES RODRIGUES	28765
02	ADENILDE DE SOUZA NASCIMENTO	952561-1
03	ADONAI GOMES MENDES DE SOUZA	130366
04	ADONAI GOMES MENDES DE SOUZA	953730
05	ADRIANA AGUIAR DA SILVA	28402
06	ADRIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA	287841
07	ADRIANA FERREIRA SANTOS	130368
08	ADRIEL DA SILVA SOARES	130371
09	ALBERTA CRISTINA DA CRUZ RODRIGUES	851835
10	ALDENIR FIÁZ DE ARAÚJO SILVA	28410
11	ALEXANDRE DA SILVA COSME	952056
12	ALEXSSANDRA DE LEMOS PINHEIRO	28753
13	ALINE FERNANDES COSTA	853476-1
14	ANA PAULA CIQUEIRA DA SILVA TRINDADE	853455
15	ANTONIA SERLIR SILVA SOUSA	952248-1
16	ANTONIA SILVESTRE EVANGELISTA DE FREITAS	25916
17	ANTONIO MARCELO LIMA COSTA	954950
18	ANTONIO MARCELO LIMA COSTA	954950
19	ARTHUR PHILIPPE CANDIDO DE MAGALHAES	26294
20	BERENICE SILVA RIBEIRO	28814
21	BERENICE SILVA RIBEIRO	28286
22	CHERRY TERRA REIS	9536951
23	CINTHIA FERNANDA PEREIRA CARDOSO	9520151
24	CLAILTON MEIRELES VIEIRA GURGEL	853535-1
25	CLARA LUCIA SILVA FIGUEIREDO	28832
26	CLAUDIANE OLIVEIRA ARAÚJO	27330
27	CLAUDIONICE DE SOUSA MUNIZ	130558
28	CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA SOUSA.	853551
29	CRISTIANE PEREIRA FERREIRA	130404
30	DHANITA DOS SANTOS RODRIGUES	853614
31	DIVANEIDE LIMA MENESES	28086-1
32	DIVANEIDE LIMA MENESES	853629-1
33	DNIJANE MAIA CARVALHO	26321
34	DORANEY BAÍA MOTA FIGUEIRA	27320
35	DRIELLE DA SILVA ROCHA	8536451
36	DYUSKE RODRIGUES EDA	28327
37	EDILAMAR DOS SANTOS SOARES	9526701
38	EDILENE GOMES ROCHA	28919
39	EDILENE GOMES ROCHA	27301
40	EDILENE REZENDE DA SILVA	853481
41	ELAINE CRISTINE CATARINA OLIVEIRA	130770-1
42	ELANE FERREIRA	952473
43	ELCIVÂNIA ALMEIDA DE MIRANDA	853432-1
44	ELIANE SANTOS E SILVA	853412

45	ELIENE CARDOSO PRIMO AMARAL	130350
46	ELIENI SILVA COSTA	952972
47	ELIETE SILVA OLIVEIRA	43-1
48	ELIEUDA DOS SANTOS COSTA	28885
49	ELIEZINA FREITAS DE SOUZA	27.304
50	ELISÂNGELA SILVA DE SOUZA	28878
51	ELISÂNGELA SOUSA COSTA	28883-1
52	ELIZANGELA DA SILVA DIAS	846146
53	ESDRA SILVA SOARES	28449
54	EVA VILMA SILVA DE SOUSA OLIVEIRA	849792
55	EVANDRO SILVA FERREIRA	28138
56	EVIRLANDIA MONTEIRO DA SILVA	130342
57	FÁBIO PÃOZINHO SOUZA	30133
58	FRANCISCO EDILSON DE SOUSA FRANÇA	28351
59	FRANCISCO KLEBER DA SILVA DAMASCENO	853703-1
60	FRANCISCO MONTEIRO DE SOUSA FILHO	28949
61	FULVIA CORREIA DE SOUSA SANTANA	00954905
62	GABRIELLA RIBEIRO MIRANDA	853026
63	GEANE SOUSA SILVA	8533449
64	GELSON DA SILVA PEIXOTO	853453
65	GILDA ANTUNES	28457
66	GLEIDIANE BRITO DE ARAÚJO ROCHA	847129
67	GLEIDIANE BRITO DE ARAÚJO ROCHA	952956
68	ILDEANE ROCHA DOS SANTOS	29006
69	ILMA CRISTIANI CERQUEIRA DE MATOS	28626
70	IONARA MOTA DE LIMA	853530
71	IVANETE CARDOSO PERES	30429
72	IZAURA QUEIROZ DA SILVA SENA	953690-1
73	JANE LIMA PEIXOTO	16 500
74	JAQUELINE FLORENTINO DE CARVALHO	953685
75	JAQUELLINE BARROSO RODRIGUES	952101
76	JÉSSICA DE PAULO LEITE	853711
77	JOCILENE PEREIRA CHAVES DE MORAES	29078
78	JOELMA DA SILVA	30
79	JONILDE LIMA DA SILVA	853727
80	JOSÉ EDILSON DE PAULO OLIVEIRA	853625
81	JOSIELMA MEDEIROS DA SILVA	847134
82	JUSSARA SANTOS ARAUJO CICHY	952097
83	KÁTIA CILENE DA SILVA PEREIRA	34364
84	KATIA PEREIRA DRUMOND SANTOS	952083
85	KATIANA SOUZA AMORIM	853575
86	KATIANE DA SILVA SOUSA	28482
87	KATIANE DA SILVA SOUSA	29097
88	KELLY LUCIA MENDES DOS SANTOS	952086-1
89	KENIA ALVES MONTEIRO	847139
90	KEYLA MIRANDA RODRIGUES	853538-1
91	LEILANE ABREU DE SOUZA	26366
92	LEILANE ABREU DE SOUZA	26366
93	LIDIA MARIA FERREIRA MEDEIROS	853851
94	LIZETH DO LIVRAMENTO SANTANA VIANA	28331
95	LUBIA INGRIND CIPRIANO DOS SANTOS	952965-1
96	LUCIANI SILVA LIMA	130472
97	LUCIANI SILVA LIMA	853831
98	LUCILENE ALVES MORAIS PERES	29169
99	LUCIMARIA DE SOUZA SALDANHA	29170
100	LUZETE CIPRIANO DOS SANTOS	853873-1
101	MAGEE CÍCERO FONTINELES	848437
102	MANASSEIS SILVA DE PAULA	28494-1
103	MARCELA SARAMELA MEDEIROS GLORIA	952256
104	MARCIA AROUCHE DE PINHO	26383
105	MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA	28316
106	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUSA	27444

107	MARIA ELIZABETE DE SANTANA	28282
108	MARIA ELIZABETH DE SOUSA LIMA	28.504
109	MARIA ERLIANE DOS SANTOS ALVES	130492
110	MARIA ILMA DA SILVA MAGALHÃES	853878
111	MARIA JEOVANE MORAIS DE SOUSA	951992
112	MARIA SOLIMA LOPES MOURA	848473
113	MARILEIDE CARDOSO MELQUIADES	853811
114	MARILENE ARAUJO PORTELA	28511
115	MARILIA ROSS DOS REIS PANTOJA MARTINS	25985
116	MARYLÚCIA ALVES MORAIS	16636
117	MIRIAN DE JESUS SILVA DE PAULA	130511
118	MOCILENE VALENTIM DE OLIVEIRA	30069
119	MONIQUE MEDEIROS	847149
120	NEIGILA DO NASCIMENTO SILVA	28516
121	NILCE FREITAS VIEIRA SILVA	130793
122	PATRÍCIA DAS DORES LIMA ARAGÃO	853651-1
123	PATRICIA PAIVA DE EMSQUITA	29127
124	PROFESSOR KENNEDY ÂNGELO AMANDES	846285
125	RAQUEL DE CARVALHO ANDRADE	853713-1
126	RIZIA MARIA GOMES FURTADO	28243
127	ROBERT CARVALHO DE VASCONCELOS	29221
128	ROSALINA BALTA DOS SANTOS	29233
129	ROSÂNGELA DOS ANJOS SILVA	17123
130	ROSE NUNES DE OLIVEIRA	853789
131	ROSENIRA LOPESSIMÕES	9521001
132	ROSILANY MARIA MARQUES PEREIRA STEFANELLO	017975
133	ROSINALRIA MARIA DA SILVA	25923
134	SAID ERLAN TERMINELLE MACEDO	847161-1
135	SANDRA NAZARÉ BOTELHO DA SILVS	25962
136	SARA SOBRAL DE SOUZA	00952756
137	SHIRLEY FREITAS DA SILVA	853446
138	SIDNEY DA SILVA PEREIRA	951870-1
139	SIRDENNYS DA SILVA SANTANA	29193
140	SIRDENNYS SILVA SANTANA	28193
141	SIRENILDE DA CRUZ BRITO RABELO	26048
142	SOLONAIDE ALVES CARVALHO	853693
143	SUANI MARA DA SILVA VIANA	951933
144	SUANNY SOUZA DA SILVA	29189
145	SUEILA FERNANDA DE BRITO GERMANO	853744
146	SUEILA FERNANDA DE BRITO GERMANO	29212
147	SUELEN ARAÚJO BARBOSA	28545
148	SUZETE DA SILVA BAIÃO	30605
149	THALYTA P SOUZA	28322
150	VALDINETE RODRIGUES DA SILVA	29263
151	VANDERLEIA DE LIMA ALVES	27366
152	VANESSA ALVES RODRIGUES	853524
153	VANESSA ALVES RODRIGUES	29275
154	WAGNER SILVA AVELINO	29280
155	WALDENIRA POLICARPO DOS SANTOS SOUSA	130619
156	WILMA MARINHO CRAVEIRO DA SILVA	26032

CATEGORIA: PROFESSOR ARTE EDUCADOR

Nº	NOME DO (A) PROFESSOR (A)	MATRÍCULA
01	ALEXSSANDRA DE LEMOS PINHEIRO	845274
02	ANA CLAUDIA DA SILVA BRAGA	847669-1
03	ANA ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS	845319
04	CÁTIA NUNES SOUSA	845355
05	CLEICIANE DA SILVA SOUZA	845351
06	DAYANE MARTINS DE FREITAS	845405
07	DIANA CERQUEIRA ANTUNES SILVA	852130
08	ELMA MENDES DA SILVA	845470
09	ÉRICA COSTA DOS SANTOS MARQUES	852134

10	HELOISA MOURA DE SOUZA	846902
11	ILLIAN DOS SANTOS BELO OLIVEIRA	846900
12	JAMAICA OLÍMPIO MOREIRA	845562
13	JOÃO PAULO MARQUES VIEIRA	845555
14	JONAS BRITO DE MELO	845551
15	JOSUILA RIBEIRO DA SILVA	845607
16	JULIE ANE VIEIRA FRANÇA	845621-1
17	KALINE RODRIGUES BARROSO	845636
18	LIRIAN PEREIRA DA SILVA	845678-1
19	MARCELA SARMELA MEDEIROS GLORIA	847699
20	MARIA ALCIONE DA SILVA OLIVEIRA	852154
21	NEUZA MARIA MATOS DE BARROS	846892
22	PATRICIA PAIVA DE MESQUITA	847190
23	PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS	852173-1
24	ROBERTA BORGES MONTEIRO	846891
25	ROSALINA BALTA DOS SANTOS	846888
26	ROSILENE LOPES DE OLIVEIRA	8468891
27	SEBASTIANA NÁDIA DE OLIVEIRA FERREIRA	852768
28	SIMONE CARLA DE LIMA VIANA NASCIMENTO	852412
29	SIRLEY SANTANA MOREIRA	845875
30	TATIANE DE SOUZA MADURO	852769-1
31	THALYTA PEREIRA DE SOUZA	8521487
32	VANESSA DOS SANTOS COLLYER	845929

CATEGORIA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	NOME DO (A) PROFESSOR (A)	MATRÍCULA
01	ALESSANDRO PEDRETTI	853293
02	ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA	848749
03	CÍNTIA MAGALHÃES COSTA	845352
04	DANIELE MAQUINE RODRIGUES	28670
05	DANIELE MAQUINE RODRIGUES	28670
06	DENIS CASTRO PEREIRA	853282-1
07	FLAVIA AUXILIADORA DO AMARAL TEIXEIRA	14
08	FRANCINAIDE CAMPOS VERDOLIN	28680
09	FRANCISCA ANÁLIA MARIANO DE AGUIAR	853329
10	FRANCISCO UBERLANIO PAULO DE LIMA	853344
11	GEYSA KARLA MENDONÇA DOS SANTOS	853304
12	JHON FELIPY D' ISRAELLY OLIVEIRA DA SILVA	845557
13	LUANA FLAVIA RODRIGUES	29145
14	LUCÉLIA ROCHA TRINDADE	845674
15	MAGELLA SYBELLE CASTRO LIMA	29330
16	MOACIR CORREA DO MONTE	30068
17	NOEME ALVES MORAIS	853330
18	PÂMELA BEZERRA DA SILVA	953704-1
19	RAQUEL MAIA MELO NASCIMENTO	853353
20	SILVANA PEREIRA DE MELO	853332-1
21	THAIS CASTRO KABA	845824

CATEGORIA: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Nº	NOME DO (A) PROFESSOR (A)	MATRÍCULA
01	DYUSKE RODRIGUES EDA	28327
02	KEZIA TELES CHAGAS DE ALBUQUERQUE	26471
03	LUANA CRISTINA DOS SANTOS CAMARGO	27343
04	MARIA DE FATIMA VIANA DAMACENA	847143
05	MARIA DE FÁTIMA VIANA DAMACENA	847143
06	MICHEL MARTINS DA SILVA	855136
07	MISIARA NEVES DOS SANTOS	27455
08	REJANE RISIA GONÇALVES RIOS	27410

09	ROBERTO FERREIRA BARROS	26479
10	SEBASTIANA MARIA DE SOUSA PEDROSO	29200
11	SHIRLEI DOS SANTOS CATÃO	26414
12	VANDETE RAMOS BUARQUE CAETANO	853514

CATEGORIA: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO/AEE

Nº	NOME DO (A) PROFESSOR (A)	MATRÍCULA
01	ANA CAROLINA DOS SANTOS PEREIRA FÉLIX	853431-1
02	ANA ELIZETE PEREIRA SANTOS	853439
03	ANDREIA PEREIRA DA SILVA	28749
04	ANGELA LOPES DE ARAÚJO	16638
05	CRISTIANE DE KING E CAMPOS	28075
06	ELENCEI LIMA PEREIRA CABRAL	28124
07	ELICE DE OLIVEIRA MARQUES	17.132
08	ELVIRA GOMES NETA BRITO	25915
09	FABIANA COTARELLI MACACARI	846906
10	ILKA ARAÚJO DE MENEZES	28121
11	JOICE KELLY NEVES DE SOUZA	16633
12	JUSSARA JANE ARAÚJO SALES	17121-1
13	KAROLINA DA SILVA NARANJO	26362
14	KELLY LUCIA MENDES DOS SANTOS	29102
15	LEILA CRISTINA RAMIRES DOS SANTOS	30785
16	MAGDAULA DO NASCIMENTO BRAGA	17129
17	MÁRCIA SOARES SOUSA	28603
18	MARINALVA FERREIRA CRUZ	846618
19	MARLY COSTA DOS SANTOS	28512
20	MARTA XAVIER FERREIRA BRIGLIA	29363
21	NEIGILA DO NASCIMENTO SILVA	853892
22	OLIVIA DE HAVILLAND LEITE BARROS	29138
23	RAIMUNDA OLIVEIRA RODRIGUES MENDES	25917
24	ROSANA CLÉIA DE CARVALHO CHAVES	27411
25	SANDRA HELENA GERALDO DA SILVA RESENDE	27395
26	SEBASTIANA BARROS DA SILVA	30596
27	SHERON IMACULADA BRITO BARROSO	27386
28	SILVANA ALVES QUEIROZ	16618
29	VANAINA SILVA GARCIA	27361

CATEGORIA: PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LIBRAS

Nº	NOME DO (A) PROFESSOR (A)	MATRÍCULA
01	ENDEANE SEVERO CARVALHO COSTA	28447-1
02	EULÁLIA MARIBELY FIGUEIREDO MELVILLE	28938
03	EVA ALVES DA SILVA	29387
04	EVA ELVES DA SILVA	852138
05	FELIPE DE SOUSA MALCHER	853592
06	NILZA BARROS ALVES SILVA	26391
07	ROSÂNGELA CAMPOS DE CARVALHO SILVA	29245-1

CATEGORIA: PROFESSOR BRAILLE**NÃO HOUVE INSCRITOS NESTA CATEGORIA****CATEGORIA: PROFESSOR DE LÍNGUA INDÍGENA WAPICHANA E/OU MACUXI**

Nº	NOME DO (A) PROFESSOR (A)	MATRÍCULA
01	CRISTIELE DE SOUZA LIMA	854063
02	ELIANA OLIVEIRA DE SOUZA	816450
03	LUANE CARLOS DA SILVA	850979-3
04	TELMIA TAVARES MOTA	951426

Atenciosamente,

Regiane Rodrigues Chaves
Presidente do Comitê Avaliador do Prêmio Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 373/2021 SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0015/P, de 04 de janeiro de 2021, D.O.M. nº 5286 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 26853, para responder pela Ouvidoria do SUS/SMSA, no período de 06/12/2021 a 15/12/2021, em substituição a Titular ANA FLAVIA BURGER BUSS.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de novembro de 2021.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 375/2021/SGTES/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0015/P, de 04 de Janeiro de 2021, D.O.M. nº 5286 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUCIVALDO OLIVEIRA BARROSO, Matrícula nº 29691, para responder pela Direção Geral do SAMU/SMSA, no período de 18/11/2021 a 29/11/2021, em substituição ao Titular LUCIANO JOSE COUTINHO.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 18 de novembro de 2021.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 22 de novembro de 2021.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 3394/2020/SMO
Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 516-SMO/SA/2020

Objeto: 1.1 Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 516-SMO/SA/2020, por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 14 de novembro de 2021.

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 17.512.0040.2125, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 374/2018 MINISTÉRIO DA DEFESA e RECURSOS PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA
Data de Assinatura: 10 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 3598/2019 – SMO
Espécie: DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 339/SMO/SA/2019

Objeto: 1.1. O Presente Termo Aditivo de de supressão será de R\$ 249.051,65 (duzentos e quarenta e nove mil, cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde a 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) ao valor do Contrato n. 339/SMO/SA/2019.

Unidade Orçamentária nº 0901, Funcional Programático: 15.451.0039.2.120 Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 1038.957-91/2017/MCIDADES/CAIXA/PMBV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: NR CONSTRUÇÕES LTDA
Data de Assinatura: 12 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 011/2021

FIRMA: COEMA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 04.236.920/0001-64. Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência Pública nº 046/2018, constante no Processo Administrativo nº 433027/2018-SMO, a qual será executada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 175/SMO/SA/2019 e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

FISCAL TÉCNICO: Yves Quadros Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Marconey Castro Lima, Cargo: Diretor de Departamento - A, Matrícula nº 27.123.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de pavimentação e recapeamento de ruas e avenidas no município de Boa Vista-RR, Lote I, conforme discriminado e especificado no Edital. CT Nº 1002.969-24/2012/MCIDADES/CAIXA/PMBV.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O VALOR REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO R\$ 1.215.265,92 (um milhão, duzentos quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 02673 – Unidade Orçamentária: 09 01, Funcional Programática: 15 451 0039 2120 0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 – Fonte de Recurso: 001 – Convênio.

DO PRAZO

O prazo de execução do objeto será de 8 (oito) dias, contados da assinatura deste instrumento, conforme Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução dos Serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, § 1º e incisos, c/c § 2º da Lei 8.666/93.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Boa Vista, 18 de novembro de 2021.

Gino Sérgio De Sousa Falcão
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

Eloy José dos Santos Júnior
CPF nº 382.892.612-68
Representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 012/2021

FIRMA: COEMA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 04.236.920/0001-64. Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência Pública nº 046/2018, constante no Processo Administrativo nº 433027/2018-SMO, a qual será executada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 176/SMO/SA/2019 e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

FISCAL TÉCNICO: Yves Quadros Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Marconey Castro Lima, Cargo: Diretor de Departamento - A, Matrícula nº 27.123.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de pavimentação e recapeamento de ruas e avenidas no município de Boa Vista-RR, Lote II, conforme discriminado e especificado no Edital. CT Nº 1002.969-24/2012/MCIDADES/CAIXA/PMBV.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O VALOR REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO R\$ 93.958,87 (noventa e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 02674 – Unidade Orçamentária: 09 01, Funcional Programática: 15 451 0039 2120 0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 – Fonte de Recurso: 001 – Convênio.

DO PRAZO

O prazo de execução do objeto será de 8 (oito) dias, contados da assinatura deste instrumento, conforme Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução dos Serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, § 1º e incisos, c/c § 2º da Lei 8.666/93.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Boa Vista, 18 de novembro de 2021.

Gino Sérgio De Sousa Falcão
Secretário Municipal de Obras - Adjunto

Eloy José dos Santos Júnior
CPF nº 382.892.612-68
Representante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 013/2021

FIRMA: COEMA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 04.236.920/0001-64. Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência Pública nº 046/2018, constante no Processo Administrativo nº 433027/2018-SMO, a qual será executada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 177/SMO/SA/2019 e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

FISCAL TÉCNICO: Yves Quadros Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Marconey Castro Lima, Cargo: Diretor de Departamento - A, Matrícula nº 27.123.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de pavimentação e recapeamento de ruas e avenidas no município de Boa Vista-RR, Lote III, conforme discriminado e especificado no Edital. CT Nº 1002.969-24/2012/MCIDADES/CAIXA/PMBV.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O VALOR REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO R\$ 597.657,87 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela

fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 02675 – Unidade Orçamentária: 09 01, Funcional Programática: 15 451 0039 2120 0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 – Fonte de Recurso: 001 – Convênio.

DO PRAZO

O prazo de execução do objeto será de 8 (oito) dias, contados da assinatura deste instrumento, conforme Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução dos Serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, § 1º e incisos, c/c § 2º da Lei 8.666/93.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Boa Vista, 18 de novembro de 2021.

Gino Sérgio De Sousa Falcão
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

Eloy José dos Santos Júnior
CPF nº 382.892.612-68
Representante

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

PORTARIA 206/2021/SEMGES/FMAS/GP/SEMGES,

Dispõe sobre a designação de Coordenador local da Ação Piloto de Literacia Familiar, referente à articulação entre o Programa Criança Feliz do Ministério da Cidadania e o Programa Conta pra Mim do Ministério da Educação, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 54/2020.

A Secretária Adjunta, da Secretaria Municipal de Gestão Social do município de Boa Vista - RR, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e;

Considerando as evidências científicas que demonstram a centralidade da primeira infância no desenvolvimento sadio de habilidades essenciais para a aprendizagem com impacto direto no processo de alfabetização e no sucesso escolar;

Considerando a necessidade de contribuir para a sensibilização das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz quanto à importância de se cultivar a leitura em família;

Considerando a necessidade de contribuir para o encorajamento dos pais no engajamento no desenvolvimento da literacia emergente junto aos filhos;

Considerando a necessidade de execução responsável das estratégias de recepção e distribuição dos kits de literacia familiar pelo município;

Considerando a necessidade de realizar os registros de execução e acompanhamento das etapas definidas na Ação Piloto de Literacia Familiar;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora FRANCISCA DENIZE PEREIRA CARDOSO, para atuar como Coordenadora Local no âmbito da Ação Piloto de Literacia Familiar, referente à articulação entre o Programa Criança Feliz do Ministério da Cidadania e o Programa Conta pra Mim do Ministério da Educação, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 54/2020, assumindo as atribuições administrativas inerentes ao posto, em alinhamento ao compromisso de adesão disposto no Termo de Aceite assinado pelo município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se.

Nathália Cortez Diógenes
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 427883 / 2018 / SPMA.
Espécie: SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
1061 / 2018 / SPMA

Objeto:

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo contratual de 03 (três) veículo, tipo hatch, e 02 (dois) veículos, tipo Pick-up cabine dupla, no percentual de 10,83%, perfazendo o valor total de R\$ 200.965,68, ao valor do contrato nº 1061/2018/SPMA.

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 26 122 0059 2.220, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: KAELE LTDA.

Data de Assinatura: 11 de novembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Processo nº 11860/2021
Autuado: LUIS FERNANDO FARIAS FERNANDES.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração nº 003611 - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º inciso II, IV e art. 71, caput, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1131/2021 o qual constatou a prática de alterações das condições originais do veículo Fiat Pálio, placa NAL 2266, cor verde, com a instalação de equipamento de som amplificado no porta malas do referido veículo. O veículo encontrava-se nas dependências do Gelo Peixe, localizado no bairro Pricumã.

Foi apreendido um veículo Fiat Pálio, placa NAL 2266, cor verde, com a instalação de equipamento de som amplificado no porta malas, conforme Termo de Apreensão nº 006962 - E.

Cientificado no dia 30 de maio de 2021, às 02h54min., o mesmo APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA, no dia 15 de junho de 2021, conforme fl. 8.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou durante plantão noturno, em ação

conjunta de uma equipe de inspetores do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, com o intuito de combater a poluição sonora na cidade de Boa Vista/RR.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º inciso II, IV e art. 71, caput, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 71 Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do decreto federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto nº 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a prática de alterações das condições originais do veículo Fiat Pálio, placa NAL 2266, cor verde, com a instalação de equipamento de som amplificado no porta malas, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Como previsto também no art. 71 do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da multa corresponde ao patamar estabelecido entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A legislação é clara e explícita a respeito da aplicação de multa quando houver qualquer modificação de itens no veículo que não atenda as exigências ambientais e violem as regras jurídicas de proteção ao meio ambiente.

No caso em comento, o autuado cometeu crime ambiental com a prática de alterações das condições originais do veículo Fiat Pálio, placa NAL 2266, cor verde, com a instalação de equipamento de som amplificado no porta malas, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº

1131/2021, à fl. 06.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal no Parágrafo Terceiro, vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

No que se refere à competência, o órgão ambiental é responsável pela inspeção sonora, de acordo com o art. 51, da Lei Municipal nº 513/2000, vejamos:

Lei Municipal nº 513/2000

Art. 51 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve modificação de itens do veículo, sem a devida licença ambiental de modo a causar consequências danosas para o meio ambiente, bem como a apreensão do objeto utilizado para a prática da infração ambiental como medida acautelatória, objetivando prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse ínterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que

ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

[...]

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de devolução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SPMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a prática de alterações das condições originais do veículo Fiat Pálio, placa NAL 2266, cor verde, com a instalação de equipamento de som amplificado no porta malas, sem a devida autorização emitida pelo órgão ambiental competente;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO** com sua consequente **PERDA E DESTRUIÇÃO**, com base no Art. 134, IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, que ficará no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o Autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças para inscrição do débito em dívida ativa;

g) Por derradeiro, de termino que o processo administrativo seja remetido à Procuradoria Geral do Município, com o fito de que seja dado o efetivo cumprimento integral da referida decisão, visando estancar a agressão ao meio ambiente.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2021.

Janes Portela da Silva Júnior
Autoridade Julgadora
OAB/RR 1894

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 251/2021-RH/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende e Conceder as férias do servidor relacionado abaixo:

Mat.	Nome Servidor	Função	Exercício	Dias	Período Suspensão	Período de Gozo
846703	WANDERSON FERREIRA DA CRUZ	GCM	2020	15	13/12/2021 a 27/12/2021	19/12/2022 a 02/01/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2021.

Edvaldo Pires Hermógenes
Secretário de Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 252/2021-RH/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias ao servidor relacionado abaixo:

Mat.	Nome Servidor	Cargo	Exercício	Dias	Portaria de Suspensão	Novo Período
25786	REGIVALDO DE SÁ ARAÚJO	GCM	2008/2009	30	221/2009/SMST DOM 2569/2009	01/12/2021 A 30/12/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2021.

Edvaldo Pires Hermógenes
Secretário de Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 253/2021-RH/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Municipal Complementar 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende férias do servidor abaixo relacionado:

Mat.	Nome Servidor	Cargo	Exercício	Dias	Período Suspensão
25813	DHENNY S EMANUEL FERREIRA BEZERRA	GCM	20/21	30	15/12/2021 a 13/01/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2021.

Edvaldo Pires Hermógenes
Secretário de Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E
INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 028693/2019/SMTI.
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1061/2020/SMTI.

OBJETO: 1.1 O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO VALOR DO CONTRATO Nº 1061/2020/SMTI, NO PERCENTUAL DE 18,94% (DEZOITO VÍRGULA NOVENTA E QUATRO POR CENTO), QUE CORRESPONDERÁ AO VALOR MENSAL DE R\$ 63.145,25 (SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);

1.2 PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 1061/2020/SMTI, POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.126.0072.2252.0000, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00, FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL.

CONTRATADA: OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE NOVEMBRO DE 2021.
Boa Vista, 17 de novembro de 2021.

José Tobias de Freitas Neto
Secretário Municipal de Tecnologia
e Inclusão Digital - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETARIA

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 15845/2021-SMPE

A Secretaria Municipal de Projetos Especiais, por meio de sua Secretária, torna público que aderiu como “capitão” o valor de R\$ 38.588,22 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) da Ata de Registro de Preços – PMBV/SMAG – Pregão Eletrônico nº 085/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 004440/2021/SMAG, que tem como objeto a Aquisição de Material de Consumo - Gênero Alimentícios (Café, Açúcar e Água) para atender a Secretaria Municipal de Projetos Especiais-SMPE, cuja homologação foi a favor da empresa R N DA S BOTELHO EIRELI, CNPJ nº 30.190.445/0001-42.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2021.

Andréia Neres Ferreira
Secretária Municipal de Projetos Especiais

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial Sob Sistema
de Registro de Preço Nº 033 /2021
Processo nº 0218/2021 – FETEC**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FILMÁGENS, MONITORA-
MENTO ELETRÔNICO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO, con-
forme condições estabelecidas no Termo de Referência e
seus anexos.**

**ABERTURA DO CERTAME: 03/12/2021, às 08h00min
(horário Local).**

O Edital encontra-se disponível a partir do dia 23/11/2021 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 -(Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail: pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive).

Boa Vista (RR), 22 de novembro de 2021.

**Diego Freitas da Silva
Pregoeiro da CPL/FETEC**

**CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

PORTARIA/CMS/BV N ° 009/2020

**Nomeação de Membros da Comissão Inter-
setorial de Saúde da Mulher – CISMU do Conselho
Municipal de Saúde de Boa Vista .**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,
no uso de suas atribuições legais que lhe foram confe-
ridas, de acordo com a Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de
2014, Lei nº. 237, de 04 de abril de 1992, e com os devidos
acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regula-
mentado pelo Decreto nº. 1.318, de 15 de abril de 1991, e
em concordância com a Resolução nº. 453, de 04 de novem-
bro de 2003, decreto nº 1166/P, de 10 de agosto de 2006 e
em conformidade com o Regimento Interno;**

RESOLVE:

**Art. 1º. Nomear os membros que irão compor a Co-
missão Intersetorial de Saúde da Mulher – CISMU do Con-
selho Municipal de Saúde de Boa Vista.**

- Magnólia de Souza Monteiro Rocha - Coordenadora
- Ivina Etelvina da Silva Sanches
- Valdirene Oliveira Cruz
- Dulcineia da Silva

**Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de
sua publicação.**

**Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saú-
de, em 17 de novembro de 2021.**

**Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/ BV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

Resolução n.º 035/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da plenária da Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2020, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando o Parecer nº 033/2021, aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Gestão em Saúde do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

**Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Recursos
Emanados de saldos financeiros remanescentes do Centro
de Referência em Saúde do Trabalhador Regional Centro
Norte – CEREST e Plano de Ação e Aplicação de Recursos
Oriundos do Ministério da Saúde Através do Projeto Vida no
Trânsito.**

Boa Vista - RR, 22 de novembro de 2021.

**Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA**

HOMOLOGAÇÃO

**Homologo a Resolução nº. 035/2021 que resolve
Aprovar o Plano de Ação e Aplicação de Recursos Emanados
de saldos financeiros remanescentes do Centro de Referên-
cia em Saúde do Trabalhador Regional Centro Norte – CE-
REST e Plano de Ação e Aplicação de Recursos Oriundos do
Ministério da Saúde Através do Projeto Vida no Trânsito.**

**Homologo a presente Resolução, nos termos da lei
n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.**

Boa Vista - RR, 22 de novembro de 2021.

**Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

DECISÃO ADMINISTRATIVA**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 19**

AUTUADA: KEYLÁ M. MARQUES ROCHA - SAÚDE TOTAL

Tendo em vista que o presente Processo Administrativo tramitou em observância às normas do Decreto Federal nº 2.181/97 (art. 33 e seguintes) e não restou configurada qualquer circunstância que significasse prejuízo para a defesa, de modo a acarretar qualquer tipo de nulidade (art. 48, Decreto Federal nº 2.181/97) acolho a consulta técnica realizada pela Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos, e homologo o Auto de Infração nº 000019, tornando-o subsistente, devendo ser aplicada sanção administrativa na forma de multa à autuada.

**Ex positis, passo, pois, à aplicação da SANÇÃO AD-
MINISTRATIVA.**

Dentre as sanções administrativas cabíveis, considero pertinente a **MULTA ADMINISTRATIVA** (art. 56, inciso I, da Lei nº 8.078/90 e art. 18, I, do Decreto Federal nº 2.181/97), que a meu ver, se revela mais adequada ao fato, porquanto razoável e proporcional, além de, a princípio, capaz de incutir no fornecedor o efeito pedagógico inerente à presente decisão administrativa.

FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA (artigo 57, CDC, e artigo 40 do Decreto Municipal 126/E de 2014).

O art. 57 do CDC estabelece os critérios a serem observados para o arbitramento do valor da multa: gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do infrator. O parágrafo único estabelece que a multa será em montante não inferior a duzentos e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de referência (Ufir) ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Como o Ufir foi extinta no ano 2000 mas se mantém no texto do parágrafo único, art. 57 do CDC, e deve ser utilizado como padrão mínimo e máximo de conformidade do valor da pena, em 18/12/2014, através do Decreto nº 126/E, publicado no Diário Oficial nº 3831 de 23 de Dezembro de 2014 em seu art. 36, restou os valores mínimos e máximos de multa deverão ser atualizados com base no IPCA-e, que é o índice de correção monetária que substitui a Ufir a partir de novembro de 2.000 até a data da cominação da sanção.

A dosimetria será definida conforme fórmula do art. 40 do Decreto Municipal nº 126/E de 2014. O referido Decreto Municipal aduz que a dosimetria da pena de multa definida através da seguinte fórmula que determinará a Pena Base "PE + (REC x 0,01) x (NAT) x (VAN) = PENA BASE" onde:

PE - definido pelo porte econômico da empresa;
REC - é o valor da receita bruta
NAT - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza);
VAN - refere-se à vantagem.

§ 1º - O porte PE (econômico da empresa) será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, recebendo um fator fixo, a saber:

- a) Micro Empresa = 220;
- b) Pequena Empresa = 440;
- c) Médio Porte = 1000;
- d) Grande Porte = 5000.

§ 2º - O elemento REC (valor da receita bruta) será a receita bruta da empresa, aplicando-se um fator de correção de curva progressivo quando superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim determinado:

$REC = [(VALOR DA RECEITA - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00$

§ 3º - O elemento NAT (gravidade da infração) será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo

§ 4º - O elemento VAN (vantagem) receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa:

- a) Vantagem não apurada ou não auferida = 1
- b) Vantagem apurada = 2

Após, a subtração ou adição dos montantes referentes às circunstâncias atenuantes e agravantes. Diante do exposto, início a análise da dosimetria da pena no presente caso:

Gravidade da Infração: relaciona-se com sua natureza e potencial ofensivo. As infrações que ensejam essa sanção administrativa enquadram-se na classificação no Grupo III - item 18, 19 e 26, consideradas de natureza grave.

Vantagem auferida: No presente caso, teve-se como mensurar a vantagem auferida, pois conforme consta na análise técnica, a empresa teve um aumento variante na receita de 87,5% em 13.03.2020 a 550% em 18.03.2020, situação essa ocorrida em menos de uma semana. Ademais, quanto à vantagem auferida, é bom que se diga que não há necessidade de a mesma guardar proporcionalidade com a infração cometida. Assim considerado, o valor da multa deve ter o condão de censurar a conduta do fornecedor, para que ele realmente sinta que pre-

cisa mudar sua relação com os consumidores e com os órgãos de defesa do consumidor e deve fazer isso obedecendo às normas consumeristas. Consoante entendimento jurisprudencial, a multa prevista no art. 56 do CDC não visa à reparação do dano sofrido pelo consumidor, mas sim à punição pela infração às normas que tutelam as relações de consumo. Observa-se que o poder sancionatório do Estado pressupõe obediência ao princípio da legalidade e a sua ratio essendi é desestimular a prática daquelas condutas censuradas ou ilícitas, ou ainda forçar o cumprimento das obrigações. Considerando a prova nos autos acerca da vantagem auferida pelo fornecedor, aplico o fator "2", do artigo 40, § 4.º do Decreto Municipal nº 126/E de 2014.

Condição econômica Por fim, o fornecedor devidamente notificado, NÃO apresentou o demonstrativo dos últimos 12 (seis) meses anteriores ao auto de infração - 18.03.2020. Em decorrência da falta de informação, o PROCON, passo a realizar a estimativa do faturamento bruto da empresa, conforme art. 39 do Decreto Municipal. A empresa é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte - EPP, diante disso utilizou-se a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, art. 3º, inciso II, como critério fixador chegou-se ao capital bruto estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constata que sua condição econômica é de nível "pequena empresa".

Passo a realizar o CÁLCULO:

Como a receita foi superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aplicou-se o fator de correção de curva progressivo, a teor do art. 40, §2º, do Decreto 126/E de 2014, já transcrito.

Aplicando-se aquela fórmula, chega-se ao seguinte:

$REC = [(R\$ 500.000,00 - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00$
 $REC = [R\$ 380.000,00 \times 0,10] + R\$ 120.000,00$
 $REC = R\$ 38.000,00 + R\$ 120.000,00$
 $REC = R\$ 158.000,00$

A fórmula para apuração da multa foi, então, esta:

$PB = PE + (REC \times 0,01) \times (NAT) \times (VAN)$
 $PB = 440 + (R\$ 158.000,00 \times 0,01) \times (3) \times (2)$
 $PB = 440 + (R\$ 1.580,00) \times (3) \times (2)$
 $PB = 440 + R\$ 9.480,00$
 $PB = R\$ 9.920,00$

Gravidade da infração: enquadrada no Grupo III - item 18, 19 e 26. Realizar Prática Abusiva" (art. 37, §1º e § 3º; art. 39 e incisos V e X; art. 57, inciso IV e X); Vantagem Auferida: o fator "2"; Condição Econômica do Fornecedor: empresa de pequeno porte, peso 440; Receita Mensal Bruta nos últimos 12 meses auferida, condição econômica é de nível "pequena empresa".

Pena-base: Com os valores acima apurados, estando retratadas a gravidade das infrações, a vantagem auferida e a condição econômica da reclamada, bem como aplico os dados à fórmula prevista em Decreto nº 126/E de 2014 em seu art. 40 e parágrafos seguintes, fixa o quantum no valor R\$ 9.920,00 (nove mil e novecentos e vinte reais).

Atenuantes (artigos 41, I, a) do Dec. 126/E de 14): Com fulcro no art. 25, II, do Decreto Federal 2.181/97, verifica-se existir circunstância atenuante em relação ao fornecedor, haja vista que o mesmo é primário. Em assim sendo, por imperativo legal, aplica-se a atenuante da pena prevista atenuando a 1/3 (um terço), fixando-a em R\$ 6.613,33 (seis mil seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos).

Agravantes (artigos 41, II, e) do Dec. 126/E de 14): Com fulcro no art. 26, IX, do Decreto Federal 2.181/97 no presente caso verifica-se a ocorrência de majorante, uma vez que a conduta foi praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade. Conforme é sabido, a Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11.03.2020, elevou os níveis de contaminação de COVID-19 à PANDEMIA. No Brasil, o Governo Federal decretou estado de calamidade pública em decorrência da COVID 19, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 2020. O Estado de Roraima decretou calamidade, Decreto nº 28635-E. O Município de Boa Vista – RR, também decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 47/E. Diante disso, por imperativo legal, aplica-se a agravante da pena prevista agravada ao dobro, fixando-a em R\$ 13.226,66 (treze mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)

Desta feita, fixo a **PENA DE MULTA DE FORMA DEFINITIVA** à **KEYLA M. MARQUES ROCHA - SAÚDE TOTAL**, CNPJ Nº 26.031.002/0001-31 no valor de R\$ 13.226,66 (treze mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)

ISTO POSTO, determino:

A notificação da reclamada **KEYLA M. MARQUES ROCHA - SAÚDE TOTAL**, para recolher à conta do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC), BANCO DO BRASIL, Agência 3797-4, Conta Corrente 7502-7, o valor da multa administrativa aplicada, ou seja, R\$ 13.226,66 (treze mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), ou, caso queira, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua notificação com a devida comprovação nos autos (Decreto Federal de nº 2.181/97, art. 49 do Decreto Municipal 126/E/2014, art. 16). Registre-se, outrossim, poderá ser concedido parcelamento da multa ora aplicada, mediante requerimento do infrator, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado administrativo, observadas o art. 46 e seus parágrafos do Decreto Municipal;

A Média da receita mensal bruta estimada pelo PROCON Boa Vista poderá ser impugnada até o trânsito em julgado no processo administrativo, mediante a apresentação de ao menos um dos documentos listados no art. 39, § 1, incisos I, II, III, IV e V do Decreto Municipal 126/E de 2014;

O valor da multa será reduzido, no seguinte caso, em observância ao art. 42 do Decreto Municipal 126/E de 2014:

b) de 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias depois de publicação a primeira decisão que julgar subsistente a infração;

c) de 5% (cinco por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento após findo, o prazo da alínea “b” até 30 (trinta) dias depois de publicação a decisão definitiva, proferida pela Coordenadoria Executiva do PROCON Boa vista, da qual não caiba mais recurso administrativo.

Notificado o infrator, seja certificado nos presentes autos o não pagamento da multa imposta e/ou a não interposição de recurso;

A Reclamada assim que realizar o cumprimento espontâneo da aplicação de multa deverá comprovar o pagamento nos autos do processo, sob pena do processo ser encaminhado para inscrição em dívida ativa;

Na ausência de recurso, recurso intempestivo, ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, na forma do art. 55 do Decreto Federal de nº 2.181/97 e Decreto Municipal 126/E de 2014, art. 50, devendo, ao final do mencionado prazo, incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com o índice oficial;

Após o trânsito em julgado desta decisão, seja realizada a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores mantido pelo PROCON Municipal, nos termos do artigo 44, caput, da Lei 8.078/90 e dos artigos 57 a 62, do

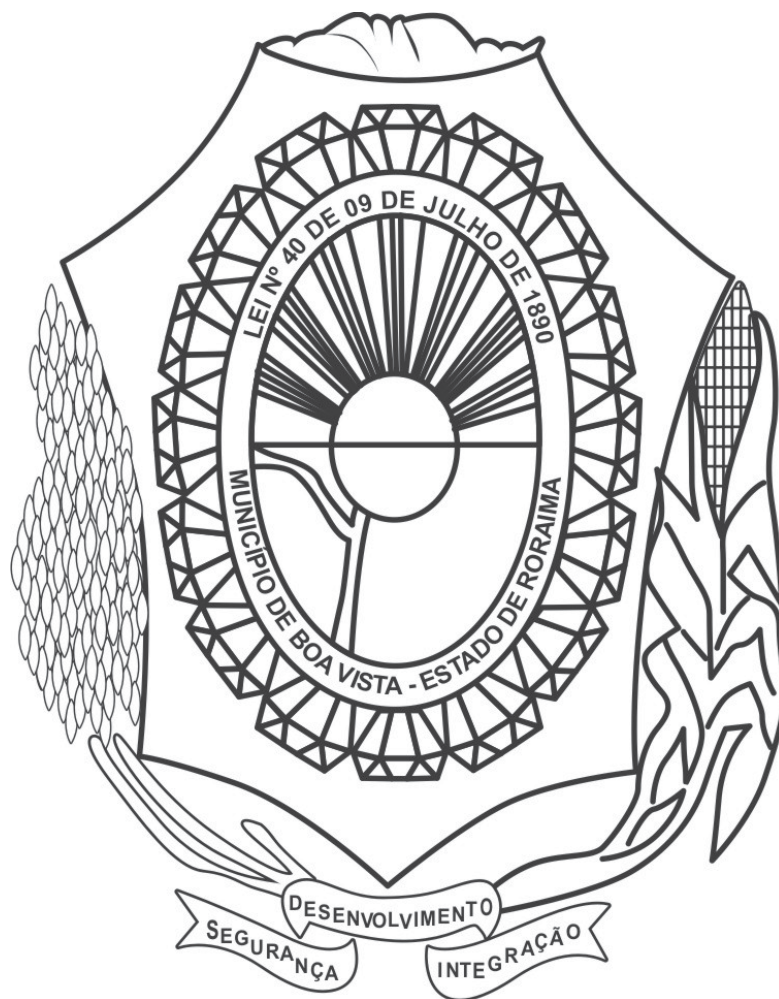
Decreto Federal de nº 2.181/97;

Publique-se no DOM. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se na forma legal. Cientifiquem-se as partes interessadas.

Boa Vista, 05 de Novembro de 2021.

Sabrina Amaro Tricot
Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor





Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.